



Acórdão n.º 57 - 2021/2022

N.º Processo: 57/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 06/02/2022 - Hora: 17:44 - Local: Guimarães

Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube B (VSC-B)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes B (SSCMP-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Eurico Silva e Soraia Crespo**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 00:08 do período 3 o jogador Kevin Kruskenhausen número 7 da equipa VSC B foi admoestado com exclusão definitiva com substituição disciplinada por: O jogador foi excluído ao abrigo da regra WP 21.13 – má conduta por ter tentado golpear o adversário no peito com a mão. Foi-lhe exibido o respetivo cartão vermelho.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório de arbitragem refere que o jogador da equipa VSC-B, Kevin Kruskenhausen, ***“foi excluído ao abrigo da regra WP 21.13 – má conduta por ter tentado golpear o adversário no peito com a mão. Foi-lhe exibido o respetivo cartão vermelho.”***

3.1 Ora, o artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece no seu n.º 1 que ***“O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”***, sendo que no seu n.º 2 estatui que ***“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”***

3.2 É inquestionável que uma tentativa de agressão física de um jogador sobre um seu adversário configura a prática de um acto de má conduta, desproporcionado e agressivo, como ocorreu *in casu* com o jogador Kevin Kruskenhausen que tentou golpear, isto é, atingir fisicamente e ou agredir fisicamente, o peito do seu adversário com a sua mão.

3.3 Acresce que o relatório de arbitragem é inequívoco ao fazer expressa referência à exclusão do jogador ao abrigo da Regra WP 21.13 - Kevin Kruskenhausen, ***“foi excluído ao abrigo da regra WP 21.13 – má conduta por ter tentado golpear o adversário no peito com a mão. Foi-lhe exibido o respetivo cartão vermelho.”***

3.4 Temos em que o Conselho de Disciplina decide punir o jogador em apreço da equipa VSC-B na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (Artigo 55.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Disciplinar).

4. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide condenar o jogador **KEVIN KRUSKENHAUSEN** (Vitória Sport Clube B – VSC-B) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 23 de Março de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt